

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba** comunica a ANULAÇÃO (inciso I, §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93) do **Pregão Presencial nº 01/2022** - Processo nº 3.207/2019, destinado a **contratação de empresa de Engenharia especializada para elaboração de projetos técnicos, executivos, simplificados e consultoria de sistemas de prevenção de combate à incêndio nas unidades e locais na obtenção de AVCB/CLCB (auto de vistoria de corpo de bombeiros e certificado de licença corpo de bombeiros)**, pelo tipo menor preço. Sorocaba, 14 de julho de 2022. **Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães – Diretor Geral.**



TERMO DE ANULAÇÃO

Referente: Pregão Presencial nº 01/2022.
Processo Administrativo nº 3207/2019 - SAAE.

Considerando que a anulação é uma prerrogativa conferida à autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório - Diretor Geral - com vistas à defesa do interesse público, detendo este o poder de anular seus atos;

Considerando ainda jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que o contraditório e ampla defesa somente são exigíveis quanto o procedimento licitatório houver sido concluído, ou seja, após a homologação do certame.

Considerando também que o Pregão Presencial nº 01/2022 não foi homologado até a presente data.

Considerando finalmente as razões expostas as fls. 697/707, o qual integra o presente, **resolvo ANULAR** o Pregão em epígrafe, destinado a contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projetos técnicos, executivos, simplificados e consultoria de sistemas de prevenção de combate à incêndio nas unidades e locais na obtenção de AVCB/CLCB (Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros e Certificado de Licença Corpo de Bombeiros), por afronta ao disposto no inciso I, §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, além dos princípios da competitividade e da isonomia.

Sorocaba, 14 de julho de 2022.

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
DIRETOR GERAL



Processo nº 3207/2019

Diretoria Geral, em 34 / 07 / 2022.

1. Acolho a manifestação do DAF/SSSOT e da COESP e, com base nos pareceres da Controladora Interna e do jurídico, mantenho a decisão de fls.707 quanto à anulação do certame e o encerramento do presente processo administrativo.
2. Ao DA/SLC para providências.


TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES
Diretor Geral SAAE



Processo nº 3207/2019
COESP, em 12/07/2022

1) Recebi em mãos.

2) Trata-se de processo de contratação de empresa para a elaboração de projetos técnicos, executivos e simplificado e consultoria de sistemas de prevenção de combate a incêndio nas unidades e locais na obtenção de ABCV/CLBC.

3) Em manifestação de **fls. 677/703**, o Controle Interno recomendou a anulação do procedimento licitatório, o que foi corroborado pelo DEFA às **fls. 705/706**.

4) Às **fls. 707**, a Diretoria Geral adotou a manifestação do Controle Interno, decidindo pela anulação do certame e determinando que o SLC providenciasse o encerramento do presente processo administrativo.

5) A manifestação do Controle Interno, bem como o parecer do DEFA salientaram que a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não induz a obrigatoriedade de assegurar o contraditório e a ampla defesa, exceto se já houve a adjudicação do objeto ao vencedor.

6) No presente caso, a manifestação do Controle Interno recomendando a anulação precedeu a decisão de homologação e adjudicação, de modo que bastaria que a empresa fosse notificada sobre a decisão de anulação, sem a abertura de prazo para defesa prévia, conforme ocorreu às **fls. 743**.

7) Diante de todo o exposto, com supedâneo nas manifestações do Controle Interno e do DEFA, assegurados pelo entendimento do Superior Tribunal de Justiça e do E. Tribunal de Contas da União, dou ciência à defesa prévia apresentada e encaminho os autos ao Diretor Geral para conhecer e deliberar.

Camila Lima

CAMILA DE ANDRADE ALVES LIMA
COORDENADORA ESPECIAL SAAE
OAB/SP 310.660